



LEI N° 238/01 de 11 de Maio de 2001.

“Dispõe sobre utilização de veículo público que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

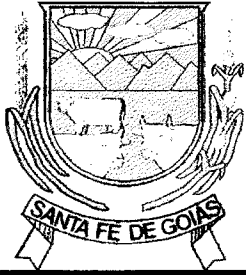
Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada permitir a utilização de um veículo de passageiros Kombi, de propriedade do município de Santa Fé de Goiás, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no transporte de pessoas carentes que procuram atendimento social e médico na capital do Estado ou em outros municípios.

Art. 2º. - O veículo de que trata o artigo anterior, poderá em caráter excepcional, ser utilizado no transporte de pessoas que residem no município de Santa Fé de Goiás, para participarem de eventos desportivos, religiosos, sociais, culturais, recreativos, lazer e oficiais em outras localidades.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 de Maio de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 238/2001

DE, 11 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização de veículo público que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada permitir a utilização de um veículo de passageiros Kombi, de propriedade do município de Santa Fé de Goiás, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, no transporte de pessoas carentes que procuram atendimento social e médico na capital do Estado ou em outros municípios.

Art. 2º - O veículo de que trata o artigo anterior, poderá em caráter excepcional, ser utilizado no transporte de pessoas que residem no município de Santa Fé de Goiás, para participarem de eventos desportivos, religiosos, sociais, culturais, recreativos, lazer e oficiais em outras localidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 11(onze) dias do mês de Maio de 2001 (dois mil e um).

DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -